



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 460/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 20 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0130/2023, encaminho o Ofício nº 55/2023/SPAF/GABS, da Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF), e o Parecer nº 214/2023-SEA/COJUR, da Secretaria de Estado da Administração (SEA), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0005.1/2022, que “Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 707, de dezembro de 2017, que ‘Dispõe sobre a extinção da Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS) e estabelece outras providências’, para dispor sobre a cessão dos servidores de que tratam o *caput* e o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar, à administradora do porto de São Francisco do Sul”.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 460_PLC_0005.1_22_SPAF_SEA
SCC 6956/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NVM070L6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 20/06/2023 às 19:06:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTU2XzY5NjBfMjAyM19OVk0wNzBMNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006956/2023** e o código **NVM070L6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Assunto: PLC/005/2022

Referência: SCC 6956/2023

Prezado Senhor,

Trata-se de processo encaminhado pela SCPAR Holding a esta subsidiária para “manifestação a fim de subsidiar resposta da SPAF ao pedido de diligência” enviado pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, a respeito do PLC/005/2022, ora em tramitação perante a Assembleia Legislativa.

Mencionado PLC tem por objetivo alterar a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 707, de 7 de dezembro de 2017, para que o dispositivo passe a prever a cessão dos servidores da antiga Autarquia APSFS (hoje lotados por força de lei na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade) para a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. “até que se encerre o Convênio de Delegação 01/2011”, sendo que a norma em vigor prevê que mencionados servidores serão cedidos à empresa de propósito específico, com todos os encargos remuneratórios ressarcidos à origem.

O entendimento desta Autoridade Portuária é que a disciplina legal que atualmente rege o tema não necessita ser alterada, seja pela ótica da constitucionalidade, seja pelo viés do interesse público, senão vejamos:

A) Da natureza jurídica da SCPAR Porto de São Francisco do Sul

A SCPAR Porto de São Francisco do Sul é uma subsidiária integral da SCPAR Holding, prestadora de serviço público, tendo sido constituída com a finalidade exclusiva (sociedade de propósito específico) de efetuar a administração e exploração do Porto Organizado de São Francisco do Sul, em nome do Estado de Santa Catarina, a partir do que dispõe o Convênio de Delegação nº 01/2011 (com redação consolidada efetuada pelo Sexto Termo aditivo ao Convênio).

Trata-se, portanto, de uma empresa estatal, cujo regime de pessoal é o mesmo das empresas privadas, na forma do que estabelecem o art. 173, §1º da Constituição Federal e a lei das estatais - lei federal nº 13.303/2016.

Nesse sentido, a estatal é regida em suas relações trabalhistas pelas normas aplicadas às empresas privadas.

B) Do prazo do convênio de delegação



A partir do disposto na cláusula décima quarta do 6º Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 01/2011, o prazo da delegação é de 25 anos e se encerra no ano de 2036, podendo ser prorrogado por igual período, ou seja, até 2061.

Desse modo, temos um quadro em que a empresa continuará a efetuar a gestão do Porto por um longo período, necessitando fazer as adaptações devidas para sua situação de companhia pública, regida pelas normas de direito privado, como previsto na Constituição Federal e na lei das estatais.

C) Da movimentação de pessoal por cessão ou disposição

A LC nº 707/2017, ao prever a extinção da APSFS, lotou num quadro isolado na SIE os servidores públicos estatutários até então vinculados à autarquia.

A movimentação de servidores públicos estatutários para uma empresa estatal é medida de caráter excepcional e temporária, conforme disciplina o estatuto do servidor público estadual - lei nº 6.745/1985:

Art. 18. Além das hipóteses legalmente admitidas, o funcionário poderá ser autorizado a afastar-se do exercício, com prazo certo de duração e sem perda de direitos, para a elaboração de trabalho relevante, técnico ou científico; para a realização de serviço, missão ou estudo, fora de sua sede funcional ou não; para freqüentar curso de pós-graduação; para participar de conclaves considerados de interesse, com ou sem a incumbência de representação; e para representar o Município, o Estado ou o País em competições desportivas oficiais.

§ 1º O funcionário estável somente poderá ser posto à disposição para prestar serviços técnicos ou especializados nos planos federal, estadual ou municipal e respectivas autarquias, inclusive entidades paraestatais, com ônus para o Estado.

No mesmo sentido, o Decreto nº 366/2019, que regulamenta a disposição de servidor público e estabelece outras providências, estabelece que:

Art. 1º A disposição é a movimentação temporária do servidor público para ter exercício em outro órgão ou outra entidade dos Poderes do Estado, conforme o disposto neste Decreto.

Assim, o instituto da cessão/disposição de pessoal estatutário exige que a natureza do ato seja com prazo certo de duração e temporária.



D) Do PLC 005/2022 e da lotação definitiva de pessoal estatutário em empresa estatal

A partir de tudo o que foi acima colocado, pode-se afirmar que a proposição do PLC 005/2022 não merece guarida na legislação e no interesse público.

A redação proposta irá tornar perene, definitiva a cessão de servidores estatutários para uma empresa estatal, o que ofende as regras da legislação acima citada.

Com o projeto, o que se pretende é lotar de modo definitivo - recordando-se que o prazo do convênio de delegação pode se estender até o ano de 2061 - servidores públicos estatutários numa empresa estatal cujo regime de contratação de pessoal é o mesmo da iniciativa privada, o que não se pode admitir, já que a própria exigência de constituição de uma sociedade de propósito específico, sob a forma de empresa estatal, foi uma exigência do Poder Concedente para manter a delegação da administração portuária com o Estado.

Além disso, a atual disciplina já assegura aos servidores vinculados à SIE todos os direitos e prerrogativas de seus cargos originários, não havendo necessidade de promover qualquer alteração normativa sobre o tema.

Portanto, pelos motivos de fato e de direito acima expostos, a SCPAR Porto de São Francisco do Sul manifesta-se contrariamente à modificação legislativa proposta pelo PLC nº 005/2022, entendendo que a LC nº 707/2017, em sua redação atual, dá o tratamento adequado ao tema da cessão de servidores estatutários para a empresa estatal de propósito específico.

Permanecemos à disposição para ulteriores esclarecimentos que se façam necessários sobre o tema.

Atenciosamente,

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
SCPAr Porto de São Francisco do Sul

Ao Senhor,
Alexandre Amin Salum Júnior
Diretor-Presidente da SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR
SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR
Florianópolis - SC





Código para verificação: **M17TN7Z1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERTON ELIAS VIEIRA (CPF: 000.XXX.229-XX) em 22/05/2023 às 14:38:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTU2XzY5NjBfMjAyM19NMTdUTjdaMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006956/2023** e o código **M17TN7Z1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Nº 55/2023/SPAF/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref. Processo SCC 6956/2023

Prezado Gerente,

Atendendo ao pedido expresso no Ofício nº 0358/CC-DIAL-GEMAT, referente ao processo SCC 6956/2023, que contém uma cópia do Processo Legislativo nº 0005/2022 e uma solicitação de diligência (páginas 2 a 8) assinada pelo Deputado Volnei Weber, que solicita a análise e parecer deste órgão em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, atualmente em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Considerando a criação recente da Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias - SPAF, por meio das Medidas Provisórias 257/2023 e 258/2023, com o intuito de estabelecer objetivos estratégicos e desenvolver políticas públicas para os setores de portos, aeroportos e ferrovias, tornou-se necessário solicitar um parecer ao órgão responsável pela administração do Porto de São Francisco. Para isso, buscamos a manifestação da SCPar Holding, que foi recebida por meio do Ofício nº PSFS/129/2023, datado de 22 de maio de 2023, assinado pelo Diretor Presidente da SCPar Porto de São Francisco do Sul, Sr. Cleverson Elias Vieira (páginas 12 a 14).

Diante do exposto, encaminhe-se o processo administrativo à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL, com a manifestação da SCPar Porto de São Francisco e uma cópia do arquivo digital editável do Ofício nº PSFS/129/2023 por meio de correio eletrônico, para o endereço gemat@casacivil.sc.gov.br, conforme solicitado.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Secretário de Estado de Portos,
Aeroportos e Ferrovias.

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos, designado.
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis/SC



Código para verificação: **4914BZDT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ROBERTO MARTINS (CPF: 591.XXX.709-XX) em 23/05/2023 às 21:34:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/09/2019 - 10:40:44 e válido até 05/09/2119 - 10:40:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTU2XzY5NjBfMjAyM180OTE0QlpEVA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006956/2023** e o código **4914BZDT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS.
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Referência: SCC 6956/2023

Assunto: Solicitação de exame e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 0005.1/2022, que propõe uma nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 707, de dezembro de 2017. Essa lei trata da extinção da Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFs) e estabelece outras medidas, especificamente a respeito da cessão dos servidores mencionados no art. 2º desta mesma lei complementar para a administradora do porto de São Francisco do Sul.

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

DESPACHO

Os autos referem-se ao pedido de exame e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 0005.1/2022, que propõe uma nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 707, de dezembro de 2017. Essa lei trata da extinção da Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFs) e estabelece outras medidas, especificamente a respeito da cessão dos servidores mencionados no art. 2º desta mesma lei complementar para a administradora do porto de São Francisco do Sul.

A SCPar Porto de São Francisco S.A. é uma subsidiária integral da SC Participações e Parcerias S.A. e foi criada com o propósito específico de administrar e explorar o porto organizado de São Francisco do Sul. Essa entidade possui autonomia financeira e administrativa.

A Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias - SPAF não tem competência relacionada à administração do Porto de São Francisco. Além disso, a SCPar Porto de São Francisco S.A. já se pronunciou sobre o assunto abordado no pedido de diligência.

Cabe ressaltar que a SPAF não possui uma Consultoria Jurídica. Portanto, sugere-se que seja enviado um ofício diretamente ao Presidente da SCPar Porto de São Francisco S.A. para obter eventuais esclarecimentos adicionais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS.
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Dessa forma, o processo em questão é devolvido à DIAL para os encaminhamentos subsequentes.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Secretário de Estado de Portos,
Aeroportos e Ferrovias



Código para verificação: **1NWK413M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ROBERTO MARTINS (CPF: 591.XXX.709-XX) em 24/05/2023 às 20:05:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/09/2019 - 10:40:44 e válido até 05/09/2119 - 10:40:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTU2XzY5NjBfMjAyM18xTldLNDEzTQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006956/2023** e o código **1NWK413M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Nº 126/2022/SEA/GEIMP

Florianópolis, data conforme assinatura digital.

Referência: SCC nº 6992/2023 – Análise Minuta Projeto de Lei que “Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 707, de dezembro de 2017, que ‘Dispõe sobre a extinção da Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS) e estabelece outras providências’, para dispor sobre a cessão dos servidores de que tratam o caput o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar, à administradora do porto de São Francisco do Sul”,

Senhora Diretora,

Trata-se de Ofício nº 359/SCC-DIAL-GEMAT, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil – DIAL/SCC, encaminhando para análise e manifestação sobre a minuta do Projeto de Lei Complementar nº 0005.1/2022, que “*Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 707, de dezembro de 2017, que ‘Dispõe sobre a extinção da Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS) e estabelece outras providências’, para dispor sobre a cessão dos servidores de que tratam o caput o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar, à administradora do porto de São Francisco do Sul*”, que está disposta no processo SCC 6956/2023.

O que se pretende alterar na referida lei complementar é a inclusão no Parágrafo único, do art. 3º, da seguinte expressão: “**...até que se encerre o Convênio de Delegação 01/2011...**”, para garantir aos servidores que lá se encontram cedidos, a manutenção da disposição à sociedade de propósito específico, que é a SCPAR Porto de São Francisco do Sul, sediada em São Francisco do Sul.

Entendemos a importância e preocupação em querer garantir a permanência dos servidores no Porto de São Francisco do Sul, contudo, nossa visão é de que a própria Lei Complementar nº 707, no caput do art. 3º já fez a previsão de que a SCPAR Porto de São Francisco deverá exercer as atribuições que eram de responsabilidade da APSFS, e, entre elas, a de gestão dos servidores que lá se encontram.

De nossa parte não há entendimento diverso do que o previsto na legislação, e, como responsáveis pela movimentação de pessoal pelo Instituto da Disposição no âmbito do Poder Executivo Estadual, somos defensores da permanência dos servidores no Porto de São Francisco, pois é lá que devem exercer as atribuições do cargo para o qual prestaram concurso.

Desta forma, opinamos pela desnecessidade de alteração na legislação conforme proposta apresentada, motivo pelo qual sugerimos encaminhar os autos à COJUR para conhecimento e resposta à SCC.

(assinado digitalmente)

ADRIANA GAVA MENEZES DE ALBUQUERQUE
Gerente de Ingresso e Movimentação de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se à COJUR, na forma instruída.

(assinado digitalmente)

TANIA REGINA HAMES
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



Código para verificação: **WP7404AM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADRIANA GAVA M. DE ALBUQUERQUE** (CPF: 612.XXX.629-XX) em 07/06/2023 às 16:01:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:31 e válido até 30/03/2118 - 12:31:31.
(Assinatura do sistema)

✓ **TANIA REGINA HAMES** (CPF: 867.XXX.969-XX) em 07/06/2023 às 17:59:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/01/2022 - 18:47:53 e válido até 26/01/2122 - 18:47:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTkyXzY5OTZfMjAyM19XUDc0MDRBTQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006992/2023** e o código **WP7404AM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 214/2023-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 6992/2023

Assunto: Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

Origem: SCC/GEMAT

Interessado(s): SEA

Diligência a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0005.1/2022, que “Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 707, de dezembro de 2017, que ‘dispõe sobre a extinção da Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS) e estabelece outras providências’, para dispor sobre a cessão dos servidores de que tratam o caput e o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar, à administradora do porto de São Francisco do Sul.” Informação nº 126/2022/SEA/GEIMP (SCC 6992/2023) e Ofício nº PSFS/129/2023 (SCC 6956/2023).

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Em resposta ao Ofício nº 359/SCC-DIAL-GEMAT, foi exarada manifestação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, por meio de sua Gerência de Ingresso e Movimentação de Pessoal (fl. 04), desta Secretaria de Estado da Administração, relativa a diligência a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0005.1/2022, que “*Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 707, de dezembro de 2017, que ‘Dispõe sobre a extinção da Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS) e estabelece outras providências’, para dispor sobre a cessão dos servidores de que tratam o caput o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar, à administradora do porto de São Francisco do Sul*”.

Os autos foram remetidos a esta COJUR para emissão de “parecer analítico, fundamentado e conclusivo”, nos termos do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Em razão da pertinência temática, a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Secretaria de Estado da Administração, analisando o que lhe compete, teceu as seguintes considerações:

O que se pretende alterar na referida lei complementar é a inclusão no Parágrafo único, do art. 3º, da seguinte expressão: "...até que se encerre o Convênio de Delegação 01/2011...", para garantir aos servidores que lá se encontram cedidos, a manutenção da disposição à sociedade de propósito específico, que é a SCPAR Porto de São Francisco do Sul, sediada em São Francisco do Sul.

Entendemos a importância e preocupação em querer garantir a permanência dos servidores no Porto de São Francisco do Sul, contudo, **nossa visão é de que a própria Lei Complementar nº 707, no caput do art. 3º já fez a previsão de que a SCPAR Porto de São Francisco deverá exercer as atribuições que eram de responsabilidade da APSFS, e, entre elas, a de gestão dos servidores que lá se encontram.**

De nossa parte não há entendimento diverso do que o previsto na legislação, e, como responsáveis pela movimentação de pessoal pelo Instituto da Disposição no âmbito do Poder Executivo Estadual, somos defensores da permanência dos servidores no Porto de São Francisco, pois é lá que devem exercer as atribuições do cargo para o qual prestaram concurso.

Desta forma, **opinamos** ela desnecessidade de alteração na legislação conforme proposta apresentada, motivo pelo qual sugerimos encaminhar os autos à COJUR para conhecimento e resposta à SCC. (Grifou-se).

Corroborando com as considerações feitas pela Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP) no processo em referência, a SCPAR Porto de São Francisco do Sul no processo SCC 6956/2023 – Ofício n. 129 – 2023, fls. 12/14, também se manifestou contrária à modificação legislativa proposta, entendendo que a atual redação da LC nº 707/2017 oferece o tratamento adequado ao tema da cessão de servidores estatutários para a empresa estatal de propósito específico.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante o teor da Informação nº 126/2022/SEA/GEIMP (fl. 04) e do Ofício nº PSFS 129-2023, que concluíram pelo não prosseguimento do Projeto de Lei nº 0005.1/2022, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à SCC.

É o parecer.

À consideração superior do Senhor Secretário de Estado da Administração.

YGOR AQUINO ALMEIDA
Procurador do Estado

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2YS955LV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YGOR AQUINO ALMEIDA (CPF: 060.XXX.444-XX) em 13/06/2023 às 16:46:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTkyXzY5OTZfMjAyM18yWVM5NTVMVg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006992/2023** e o código **2YS955LV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo nº SCC 6992/2023
Interessado(a): Casa Civil (CC)

DESPACHO

Acolho os termos e fundamentos do Parecer nº 214/2023-SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Moisés Diersmann
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y7S1TD19**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS DIERSMANN em 13/06/2023 às 18:55:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTkyXzY5OTZfMjAyM19ZN1MxVEQxOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006992/2023** e o código **Y7S1TD19** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.